

3 — Nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação prevista de hotel com a categoria de 3 estrelas;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia;

c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de licença ou autorização de utilização turística, e dentro do prazo de validade da utilidade turística;

d) A Requerente deverá promover a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por entidade independente, cujo relatório deve acompanhar o pedido de confirmação da utilidade turística;

e) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I.P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos de verificação da manutenção da utilidade turística agora atribuída, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos pelo referido organismo.

26 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

300537924

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 21805/2008

Considerando que se mostra temporariamente vago o cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização e Investigação SEGAL da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo (Inspector-Chefe), previsto no Despacho n.º 20143/2007, publicado no DR 2.ª série, de 4 de Setembro, o qual compete ser dirigido por um dirigente intermédio de 2.º grau;

Considerando que, após análise curricular, se verificou que o licenciado em Direito Fernando Alberto Maximino Silva, para além de possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço de acordo com o *curriculum vitae*, anexo.

Considerando que se mostra imprescindível assegurar a coordenação da respectiva unidade orgânica e considerando, ainda, o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em regime de substituição e enquanto durar a vacatura do lugar, para exercer as funções de Inspector Chefe da Divisão de Fiscalização e Investigação SEGAL da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o Inspector, Fernando Alberto Maximino da Silva.

A presente nomeação produz efeitos a 14 de Julho de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

Nota Curricular

Nome: Fernando Alberto Maximino da Silva.

Data de nascimento: 29 de Maio de 1956.

Naturalidade: S. Sebastião da Pedreira — Lisboa.

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito.

Experiência profissional:

1980 a 1982 — Agente fiscal provisório da Direcção-Geral de Fiscalização Económica com funções no Serviço Especial de Fiscalização em Lisboa;

1982 a 1989 — Agente fiscal de 2.ª classe da Direcção-Geral de Fiscalização Económica com funções no Serviço Especial de Fiscalização (até 1986) e depois na Delegação Distrital de Setúbal;

1989 a 1997 — Agente fiscal de 1.ª classe da Direcção-Geral de Inspeção Económica com funções na Delegação Distrital de Setúbal;

1997 a 2000 — Sub-inspector da Inspeção Geral das Actividades Económicas, com funções de coordenação do sector de instrução da Delegação Distrital de Setúbal;

2000 a 2005 — Técnico superior de 2.ª classe da carreira de Jurista da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar com responsabilidades na análise, planeamento, organização e coordenação do sector de instrução processual;

2006 a 2008 — Inspector da carreira de inspecção superior da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica nomeado chefe de equipa multidisciplinar na Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Louvores:

Do Director-Geral de Inspeção Económica,
Do Secretário de Estado do Comércio Interno.

Despacho (extracto) n.º 21806/2008

Por despacho do Inspector-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica de 7 de Julho de 2008:

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 22.º n.º 2 da Lei 4/2004, de 15 de Janeiro, com o artigo 2.º da Portaria 824/2007, de 31 de Julho, é nomeada Chefe da Equipa Multidisciplinar de Instrução Processual da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a licenciada em direito Cidália Maria Henriques Mauricio da Costa Rito.

A presente nomeação produz efeitos a 14 de Julho de 2008.

8 de Julho de 2008. — O Subinspector-Geral, *Francisco Lopes*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 21807/2008

A SAIP — Sociedade Alentejana de Investimentos e Participações, SGPS, S. A., pretende implementar o projecto turístico designado Parque Alqueva, considerado projecto de interesse nacional, tendo para o efeito solicitado o abate de um número máximo de 6484 azinheiras que radicam numa área de 240,10 ha de povoamento, distribuídos pelas Herdades das Areias, do Postoro e de Roncão d'El-Rei, sitas nas freguesias de Campo e São Pedro do Corval, no concelho de Reguengos de Monsaraz.

Considerando que o promotor requereu ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, o reconhecimento da imprescindível utilidade pública do empreendimento Parque Alqueva;

Considerando que o projecto em apreço constitui um empreendimento turístico que abrange uma área total de 2074 ha, tendo sido objecto de Plano de Pormenor do Parque Alqueva (PPPA) aprovado pelo município de Reguengos de Monsaraz e publicado pelo regulamento n.º 317-B/2007, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 26 de Novembro de 2007;

Considerando que a escolha da localização do empreendimento se fundou na delimitação de áreas turísticas constante do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP), aprovado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de Agosto, e se enquadra numa área classificada como preferencial para a localização de equipamentos turísticos estruturantes pelo Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente da Albufeira do Alqueva (PROZEA), aprovado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2002, de 9 de Abril;

Considerando que a oferta hoteleira de qualidade no Alentejo é ainda escassa, existindo um único hotel de 5 estrelas, manifestamente insuficiente para garantir a viabilidade turística deste destino, o conjunto de equipamentos previstos no projecto Parque Alqueva e a oferta turística associada visam contribuir para a prossecução das orientações do Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT), aprovado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 4 de Abril, que identifica o Alqueva como pólo de desenvolvimento turístico com o objectivo de dinamização e fortalecimento do tecido económico regional;

Considerando que o Alentejo regista uma taxa de desemprego superior à média nacional, apresentando o índice de envelhecimento mais elevado do País e a taxa de desemprego mais elevada entre os jovens;

Considerando que a população activa residente no concelho de Reguengos de Monsaraz era, em 2006, de 5800 pessoas, revela-se de extrema importância para o desenvolvimento da região a implementação do projecto em questão, o qual estima a criação de 2103 postos de trabalho directos e 3008 postos de trabalho indirectos, num total de 5111 novos postos de trabalho e representa um investimento total próximo de mil milhões de euros, gerando um inegável impacto positivo na economia local e regional;

Considerando que o empreendimento prevê um modelo de turismo baseado na valorização das condições naturais, na divulgação do património natural e cultural da região e na integração das comunidades locais, contribuindo decisivamente para a afirmação do Alqueva como um destino turístico de referência;

Considerando que o projecto foi objecto de avaliação de impacto ambiental, da qual resultou uma declaração de impacto ambiental *Favorável condicionada* que salienta a política de sustentabilidade definida